



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2021
PROCESSO Nº 9029/2021
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (Aquisição de Refeição completa Tipo II), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa GILSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO MEI, NA FORMA ABAIXO.

Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **GILSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO MEI**, pessoa jurídica do direito privado, portadora do **CNPJ/MF de nº 31.963.787/0001-10**, com sede e administração à Avenida: Carlos Castro, nº 01, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES CEP: 29.960-000, neste ato representado pelo Srº. Gilson Barbosa dos Santos Filho, Empresário, inscrito no CPF nº 034.603.387-09 e inscrito na Carteira de Identidade nº 1.269.874-SSP-ES, ajustam o presente **CONTRATO de Aquisição de Refeição completa Tipo II**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 9029/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de Refeição completa Tipo II** para atender as demandas dos eventos, Campanhas de Vacinação, Reuniões e Palestras, Oficinas Terapêuticas no NASF, Hipertensão, Tuberculose e Hanseníase, Tabagismos e Vigilância em Saúde, neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da despesa: 3.3.90.30.07

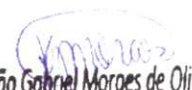
Recurso: 1.211.0000.

43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.213.0000 e 1.214.0000.


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451



Contrato Nº 102/2021 Página 1 de 7



43.01.50 – Bloco da Vigilância em Saúde

Classificação Funcional: 10.305.0011.2.0096

Natureza da despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.213.0000 e 1.214.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 17.408,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Oito Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

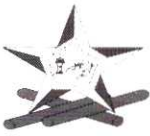
6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

Contrato Nº 102/2021 Página 2 de 7



CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;
- d) - Suspensão para contratar com a Administração;
- e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Contrato Nº 102/2021 Página 3 de 7



c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Contrato Nº 102/2021 Página 4 de 7



CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 102/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.


11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Conceição da Barra, 14 de Junho 2021.


GILSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO MEI
CNPJ/MF de nº 31.963.787/0001-10
Contratado


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451

Fiscal do Contrato: Odair Martins.
Matrícula: 363
Telefone: 27 9.9702-2560
E-mail: odairmartins@hotmail.com
Cargo/Função: Técnico Vigilância Sanitária

Contrato Nº 102/2021 Página 5 de 7



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de refeições para a Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que tal solicitação tem por finalidade atender eventos, campanhas de vacinação, reuniões e palestras, oficinas terapêuticas no NASF (Núcleo de Apoio de Saúde da Família), hiperdia, tuberculose e hanseníase, tabagismo, vigilâncias em saúde;

Considerando que o fornecimento de refeições tem por objetivo proporcionar condições para que os profissionais possam desenvolver suas atividades com estímulo e motivação, visando o trabalho de humanização junto aos profissionais de saúde e usuários.

Considerando que a quantidade solicitada dar se que vem aumentando diversos tipos de campanhas, e que os profissionais possam desenvolver seus trabalhos no campo ou em outros lugares no município; além de reuniões do conselho Municipal de Saúde, levando em conta que contamos com equipes que trabalham na sede e outras no interior é que solicitamos o objeto supramencionado.

3 – FORMA E LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade e em local previamente determinado pela Secretaria de Saúde, podendo ser no Pronto Atendimento, NASF, e UAB (Universidade Aberta do Brasil) ou Unidades de saúde do município, sendo que o transporte até o local solicitado será de responsabilidade da empresa contratada.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.01.02.0105-8	UND			0,000	1.280,0000	13,6000	17.408,00

REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL TIPO 1 - Refeição completa individual, tipo "PRATO FEITO" ou acondicionada em embalagem descartável de isopor retangular funda, pesando aproximadamente 900g, contendo no mínimo arroz, feijão, carne bovina ou carne de frango, refogados e salada, não será aceita refeições com salsicha ou qualquer tipo de ovo. - SERVIDA/ENTREGUE (SEDE).

5 – PAGAMENTO

Entregue e Aceito o material cotado, a vencedora apresentará, ao Fundo Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito, mediante ordem bancaria creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos.

6 – OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

6.1 – Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.2 – Os produtos/gêneros de alimentação deverão estar em boas condições (frescos/feitos no dia e de acordo com as normas de boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais

Contrato Nº 102/2021 Página 6 de 7



padronizados estabelecidos na resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 a ANVISA) para serem consumidos, caso não estejam de acordo, a empresa vencedora deverá substituí-lo imediatamente, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 – NÃO SERÁ NECESSÁRIO QUE A EMPRESA TENHA NO SEU QUADRO FUNCIONAL UM PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos, inclusive transporte, embalagens, seguros, frete, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos/gêneros de alimentação cotados, bem como custos com estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

6.5 – A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a pagar a totalidade, mas somente o quantitativo entregue e aceito pela Secretaria através de boletins de medição mensal.

6.6 – A empresa contratada deverá atender à solicitação feita pela secretaria municipal de saúde, conforme o caso, sendo que no caso de pedido das refeições num prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas e para os pedidos de lanche 08 (oito) horas.

7 – DOS RECURSOS

O recurso para pagamento será:

BLATB – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

BLVIG – BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EC29 – RECURSO PRÓPRIO SAÚDE

8 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O responsável pelo recebimento deste material será o funcionário designado pela **FMSCB**, onde o mesmo aceitar e fiscalizar se o produto entregue está dentro dos padrões solicitados.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante;

8.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência;

8.3– A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente por lote.

João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451